

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Ao Doutor Douglas Iecco Ravacci, D. Juiz(a) de Direito da 33ª Vara Cível do Foro Central Cível - Comarca de São Paulo - SP, nos termos dos arts. 879 e seguintes do Código de Processo Civil e Resolução 236/16 do Conselho Nacional de Justiça, faz saber a todos que será realizado Leilão Judicial Eletrônico do(s) bem(ns) abaixo descrito, que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e os lances serão captados, exclusivamente, conforme contido no presente edital e na plataforma eletrônica www.webleiloes.com.br.

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO Nº 1044933-03.2021.8.26.0100

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE(s): Banco do Brasil S/A

EXECUTADO(s): Fernanda Maria Amaral Salles Grunewald

TERCEIRO(s): Prefeitura Municipal de Conde/BA

DÉBITO DOS AUTOS: R\$64.224,71 (julho/2022) - Fls. 119.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS: Nada consta.

RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO: Nada consta.

BEM(NS) PENHORADO(S)

DESCRIÇÃO DO BEM: Propriedade Agrícola denominada Fazenda Mumbuca, situada neste município, constante da Matrícula 847, cadastrada no INCRA sob nº 319023001732, com área remanescente de 36,5365 ha, conforme desmembramento constante na AV.30.

PROPRIEDADE OU DIREITOS: Propriedade.

MATRÍCULA IMOBILIÁRIA: 847 - 1º CRI de Conde/BA.

ÔNUS: R.18-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00494-5) - Banco do Brasil S/A; R.19-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00496-1) - Banco do Brasil S/A; R.20-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00497-x) - Banco do Brasil S/A; R.21-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00508-9) - Banco do Brasil S/A; R.22-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00511-9) -

Banco do Brasil S/A; R.23-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00513-5) - Banco do Brasil S/A; R.24-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00562-3) - Banco do Brasil S.A; R.25-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00567-4) - Banco do Brasil S.A; R.26-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00571-2) - Banco do Brasil S.A; R.27-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00573-9) - Banco do Brasil S.A; R.28-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00574-7) - Banco do Brasil S.A; R.29-847 Cédula Rural Hipotecaria (nº 40/00575-5) - Banco do Brasil S.A; R.31/847 Cédula Rural Hipotecária (nº 40/00578-X) - Banco do Brasil; R.32/847 Cédula Rural Hipotecária (nº 40/00557-7) - Banco do Brasil; AV. 33/847 Aditivo de Cédula (nº 40/00578-X) - Banco do Brasil; AV. 34/847 Aditivo de Cédula (nº 40/00562-3) - Banco do Brasil; AV. 35/847 Aditivo de Cédula (nº 40/00567-4) - Banco do Brasil; R36/847 Penhora Judicial (processo nº 1042930-75.2021.8.26.0100) - BANCO DO BRASIL SA; R37/847 Penhora Judicial (processo nº 1042936-82.2021.8.26.0100) - BANCO DO BRASIL SA.

IMPOSTOS, MULTAS E TAXAS: Não foram localizados débitos tributários até a data de confecção deste edital. Necessária a intimação do órgão competente para que informe o valor atualizado de eventual débito.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$1.787.000,00 (abril/2025) - Fls. 351.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$1.817.935,07 (outubro/2025), que será atualizado à época da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP, no auto de arrematação.

DO LEILÃO

1ª PRAÇA: De 16/12/2025 às 14:00 até 19/12/2025 às 14:00, com lance mínimo em valor igual ou superior ao da avaliação;

2ª PRAÇA: De 19/12/2025 às 14:01 até 21/01/2026 às 14:00 mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do valor de 1ª Praça.

DO CONDUTOR: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Tiago Tessler Blecher.

CONDIÇÕES DE VENDA: O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem qualquer garantia, cabendo ao interessado verificar suas condições previamente às datas marcadas para as alienações judiciais eletrônicas.

COMO PARTICIPAR: Os interessados em participar deverão se cadastrar no site www.webleiloes.com.br e enviar os documentos exigidos. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela plataforma. Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação Judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

PAGAMENTOS: O arrematante efetuará o pagamento referente ao(s) bem(ns) arrematado(s) através de guia de depósito judicial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, que será encaminhada por esse leiloeiro via e-mail em favor do Juízo responsável. Será devido ao leiloeiro/gestor, comissão no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro/gestora. A comissão devida não está inclusa no valor do lance.

PARCELAMENTO: O arrematante pode pedir por escrito o parcelamento do valor da arrematação nos termos do artigo 895, incisos I e II, CPC, sendo de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Neste requerimento escrito e endereçado ao Juízo, o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2º, CPC), a garantia oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2º, CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, §7º do CPC).

CONCURSO DE CREDITORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES: Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas etc.) sendo o débito atualizado, acrescido das parcelas vincendas até a realização da alienação (Art. 323, Art. 908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN), e caso o valor de arremate não seja suficiente para quitação dos débitos de condomínio, a diferença será de responsabilidade do arrematante nos termos do Art. 1.345 do CC. Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro, (exceto irregularidade sobre os imóveis que ficará encargo do arrematante).

DO INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento ou desistência imotivada do arrematante/proponente, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, em favor da leiloeira, sem prejuízo das sanções determinadas pelo MM. Juízo da causa. A leiloeira poderá emitir título de crédito para cobrança, encaminhá-lo a protesto e promover a execução, nos termos do art. 39 do Decreto nº 21.981/32, além de possibilitar a inclusão do arrematante nos órgãos de proteção ao crédito.

PROPOSTAS: Caso o bem não seja vendido durante o 1º e 2º leilão, fica desde já autorizada a captação de propostas pelo prazo de 10 dias a contar do encerramento do 2º leilão, e submetidas à apreciação do MM. Juiz.

MEÇÃO: Nos termos do Art. 843, do Código de Processo Civil, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

SUSTAÇÃO/CANCELAMENTO: Nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução nº 236/2016 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s) ou suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de pagamento da dívida, remição ou acordo entre as partes, será devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas nos autos, inclusive a comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor pago para satisfação da execução, a ser paga pelo(a) executado(a). Na hipótese de pagamento da dívida, remição ou celebração de acordo entre as partes após a arrematação, será devida, em favor do leiloeiro, comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O ressarcimento, de responsabilidade exclusiva do executado, poderá ser garantido por meio de penhora sobre o próprio bem levado à praça, em caso de inadimplemento.

INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Presumem-se intimadas a(s) partes e demais interessados por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos e/ou na pessoa de seus procuradores (sendo dispensada a intimação pessoal), valendo o presente como Edital de Intimação de Hasta Pública, nos termos dos arts. 274, § único e 889, § Único, ambos do CPC.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Dr. (a) Douglas lecco Ravacci
Juiz (a) de Direito